



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 50/2017

PROCESSO Nº: 15414.626529/2017-10

INTERESSADO: DISOL/CGMOP

Senhores membros do Conselho Diretor,

1. Trata o presente de proposta de alteração da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

2. As alterações propostas foram tratadas em processos SEI independentes, que estão relacionados a seguir com um breve resumo de cada alteração:

a) 15414.625095/2017-31: refere-se à simplificação do rito do PRS de liquidez com a alteração do Capítulo V do Título I e do Anexo IX da Circular Susep nº 517, de 2015, ou seja, seções que tratam da regulamentação do Plano de Regularização de Solvência quando motivado por insuficiência de liquidez em relação ao Capital de Risco. Cabe ressaltar que as mudanças sugeridas são, em grande parte, reflexo das alterações que estão sendo promovidas no Capítulo V do Título I da Resolução CNSP nº 321/15, que trata exatamente do PRS e do novo PRL. Igualmente, vale informar que as alterações da norma foram comunicadas na reunião da Comissão de Investimentos da Susep do dia 05/09/2017;

b) 15414.618791/2017-91: refere-se à solicitação de alteração do art. 146 da Circular Susep n.º 517, de 2015, encaminhada pela Fenaber. A alteração visa permitir que a regra definida no inciso I do referido dispositivo seja aplicada apenas a partir do 6º ano de operação, ou seja, quando a sociedade deixar de se enquadrar como recém constituída; e à possibilidade de recepção do CPC 47 em substituição ao CPC 30, tendo em vista que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em seu trabalho de convergência aos normativos internacionais de contabilidade, decidiu revogar o Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) - Receitas a partir de 1º de janeiro de 2018 e substituí-lo pelo Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente (CPC 47), que é equivalente ao IFRS 15 emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*;

c) 15414.600693/2016-16: refere-se à proposta de regulamentação de critérios para uso de Fatores Reduzidos de Risco no cálculo dos capitais de risco. O assunto foi tratado pela Subcomissão de Riscos (cujas discussões são registradas no processo Susep 15414.002437/2014-05); e

d) 15414.609611/2016-07: refere-se ao documento Sei nº 0037596, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA que protocolou cópia do Regimento Interno do Comitê de Pronunciamentos Atuariais e da Resolução IBA nº 04/2013 - criando o Comitê de Pronunciamentos Atuariais. Além disso, encaminha a atualização do CPA 002 - que dispõe sobre a auditoria atuarial independente; o CPA 007 - que dispõe sobre materialidade no âmbito da auditoria atuarial independente. Ambos os CPAs (02 e 07) devem ser adotados pela SUSEP. Também trata da revogação dos percentuais de IBNR e RVNE constantes na Seção IV do Capítulo I do Título I da Circular Susep nº 517/15. A motivação para tal alteração foi apresentada na reunião da Comissão Atuarial do dia 18 de abril de 2017, conforme consta na ata disponibilizada no site da Susep (http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/comissoes/copy_of_comissao-atuarial). A justificativa é que tais percentuais podem ser elaborados a partir de dados públicos disponibilizados no Sistema de Estatísticas da Susep (SES), o que permitiria o desenvolvimento de métricas baseadas em dados de conjuntos de companhias com perfis mais semelhantes. Além disso, cabe destacar que existe um uso excessivo desses percentuais, havendo companhias que já possuem condições de elaborar estimativas próprias mais consistentes, mas que continuam utilizando percentuais; ainda que a norma indique que as supervisionadas não podem se eximir da obrigação de aplicar metodologia mais aderente sempre que possível. .

3. A minuta e o quadro comparativo foram submetidos à Comissão Permanente de Normas (CPN), como pode ser visto no Despacho Eletrônico 589 (0190151) e à PF-Susep (0199225), tendo sido providenciadas os ajustes propostos.

4. Esclarecemos, s.m.j., sobre a desnecessidade da presente minuta ser objeto de Consulta Pública pelo fato de que os assuntos por ela tratados já foram demasiadamente discutidos nas diversas comissões em que a Susep e os representantes dos mercados supervisionados participam, ressaltando que a questão mais controversa - critérios para a adoção dos fatores reduzidos de risco - já fora objeto de consulta pública.

5. Alertamos que em caso de aprovação da minuta pelo Conselho Diretor, sua publicação deverá aguardar a aprovação da proposta de alteração da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, pois ambas possuem estrita harmonia de mandamentos, mais especificamente em relação às alterações redacionais propostas no Capítulo V, do Título I da Resolução CNSP n. 321, de 2015, vis-a-vis, as redações sugeridas no Capítulo V, do Título I da Circular SUSEP n.º 517, de 2015.

6. Por fim, deve-se registrar que deve ser preservado o sigilo do documento SEI 0012154, pois contém uma análise de impacto na qual citam-se nominalmente as supervisionadas que hoje utilizam os fatores reduzidos, apresentando abertamente seu capital mínimo requerido (CMR) e sua suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) em diversos cenários. Acreditamos que a divulgação deste tipo de informação, de uso interno da Susep, teria potencial para causar danos a consumidores e acionistas das entidades supervisionadas.

7. VOTO: Opinamos pela aprovação da minuta (0202393) que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, ressaltando as observações registradas nos parágrafos 5 e 6 do presente voto, em especial o sigilo que deve ser observado em relação ao documento SEI 0012154.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708), Diretor**, em 23/11/2017, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209981** e o código CRC **FA957397**.